



# SINDOJUS

Sindicato dos  
**Oficiais de Justiça**  
do Ceará

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

**REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**

Requerente: Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado do Ceará – SINDOJUS-CE

**Assunto: Suspensão do trabalho presencial dos Oficiais de Justiça - Trabalho remoto nos plantões**

**SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ – SINDOJUS/CE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.244.397/0001-80, com sede na Rua Adolfo Moreira de Carvalho, nº 46, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza, Ceará, CEP 60.811-740, e-mail: secretaria@sindojus-ce.org.br, neste ato representado pelo seu Presidente FRANCISCO VAGNER LIMA VENÂNCIO, vem, com súpero respeito, com esteio nos art. 5º, incs. LXIX e 37, da Constituição Federal, na Lei Estadual nº 9.826/74 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Ceará), expor e requerer o que segue:

## **DA LEGITIMIDADE**

A teor do art. 8º, inciso III, da CF, *“ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas”*

Assim, o SINDOJUS-CE apresenta o presente requerimento, representando os Oficiais de Justiça vinculados ao Poder Judiciário do Estado do Ceará, por se tratar de interesse de toda categoria.

## **DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS**

Como é de conhecimento público, desde o final de 2019 foi identificada uma variação da família coronavírus denominada de COVID-19, altamente contagiosa, que se alastrou rapidamente e passou a fazer vítimas em diversos países. Atualmente, estima-se que o novo coronavírus já atingiu 300.000 pessoas no mundo e causou mais de 10.000 mortes por provocar pneumonia grave e insuficiência respiratória. Com isso, a Organização Mundial de Saúde declarou que há uma pandemia de Covid-19 e pediu aos países para redobrem o comprometimento contra a doença, especialmente com providências para evitar o contágio.

A situação é tão grave que tem provocado perdas astronômicas na economia do mundo inteiro. A Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento estima em 1 trilhão de dólares a perda à economia global em 2020 decorrente da doença. Recentemente, inclusive, os Estados Unidos suspenderam os voos oriundos da Europa - A companhia aérea American Airlines vai suspender as rotas que opera entre o Brasil e os Estados Unidos, a partir desta segunda-feira (16), com retorno previsto para os dias 6 de maio e 3 de junho.

No Brasil, já há mais 600 casos confirmados de coronavírus e mais de 6000 casos suspeitos. Para o combate à doença foi editada a Lei nº 13.979/2020, dispondo sobre as providências para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

No Ceará, foram confirmados 24 casos confirmados e 766 casos suspeitos. Desses 24 casos confirmados, 22 na capital cearense e 03 no interior do estado (Aquiraz, Juazeiro do Norte e Sobral).

Os pacientes em investigação estão distribuídos entre diversos municípios cearenses, os quais podemos citar: Aquiraz, Caucaia, Camocim, Crato, Eusébio, Fortaleza, Itapipoca, Juazeiro do Norte, Limoeiro do Norte, Maracanaú, Massapê, Quixadá, Quixeramobim, Sobral,

## Tamboril e Tauá.

O Supremo Tribunal Federal editou a resolução 663, de 12 de março de 2020, estabeleceu medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19), ante a classificação de uma pandemia pela OMS. **Pela resolução, no âmbito do STF, ficam temporariamente suspensos a visitação pública e o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico, tendo ainda o Diretor-Geral da Secretaria autorizado a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19, devendo as medidas serem submetidas ao conhecimento da Presidência.**

Desse modo, diversos órgãos públicos estão estabelecendo formas de teletrabalho para reduzir riscos de contágio e muitas Unidades da Federação adotaram plano de contingência para o enfrentamento da doença.

O Governo do Estado do Ceará seguindo as condutas de prevenção decretou estado de emergência e determinou a suspensão das aulas em escolas e universidades públicas e proibiu visitas nos diversos Órgãos do Estado, como as visitas em presídios, além de ter determinado o fechamento de shoppings e do comércio, evitando assim a proliferação da doença.

O Conselho Nacional de Justiça ainda expediu a Recomendação 62/2020, para que sejam adotadas medidas preventivas nas Unidades Prisionais em todo o país e editou a **Resolução 313 que determinou a suspensão de trabalho presencial da justiça**. Pela resolução ainda determinou a suspensão de todos os prazos processuais até o dia 30 de abril de 2020, além de outras medidas importantes nesse período excepcional, em que todo o trabalho do Judiciário Brasileiro deverá ser no formato de regime de plantão extraordinário.

Diante desse cenário, faz-se mister a adoção de diversas providências para **resguardar a saúde dos Oficiais de Justiça**. Isso porque se trata de uma categoria com enorme risco de contágio em virtude do contato direto com diversas pessoas desconhecidas e nos locais mais insalubres, inclusive em hospitais e presídios. Em seu cotidiano, os Oficiais de Justiça são obrigados a se aproximar dos destinatários das diligências para realizar a leitura dos mandados, explicar as ordens judiciais, colher notas de ciência e ingressar em residências e empresas com o objetivo de penhorar e avaliar bens, realizar despejos, buscas e apreensões, reintegrações de posse etc., onde, frequentemente, encontram pessoas doentes.

E em muitos casos, as pessoas tosem e espirram na direção do Oficial de Justiça sem nenhum tipo de cuidado, aproximam-se, falam próximo, cumprimentam, reclamam nervosas

expelindo partículas e gotículas pela boca, utilizam com mão suja a caneta e a prancheta do Oficial, entre outras condutas de risco para o servidor. Não seria demais destacar ainda que o Oficial de Justiça trabalhando o dia inteiro na rua não possui estrutura para lavar as mãos com a frequência que seria necessária, o que por si só também não seria suficiente em virtude das peculiaridades da atividade.

A esse respeito, importante sublinhar que a Constituição Federal (em seu art. 7º, XXII, combinado com art. 39, § 3º) e a Convenção nº 155 da Organização Internacional do Trabalho asseguram a todos os trabalhadores o direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança. Outrossim, a Constituição garante que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196) e que há o dever de proteção ao meio ambiente, incluído o do trabalho (art. 170, VI, e 225, caput, e § 1º, V e VI). Na mesma linha, a Lei nº 8.112/90, em seu art. 69, impõe a necessidade do controle das atividades que envolvem risco à saúde.

Assim, torna-se imprescindível que os oficiais de justiça trabalhem somente em escala de plantão, nos casos em que realmente sejam considerados urgentes, assim elencados na resolução 313/2020, do CNJ e ainda que sejam dispesandos do seu comparecimento nas Unidades Judiciárias para recebimento de mandados urgentes. **E caso se trate de medida absolutamente urgente e necessária, que o Tribunal forneça todos os equipamentos úteis para reduzir ao máximo o risco de contágio. Vide que 80% dos mandados recebidos nos plantões, até o presente momento, foram cumpridos nos HOSPITAIS, local de bastante aglomeração e de pessoas doentes.**

Além disso, mostra-se de grande relevância que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará disponibilize aos servidores orientações acerca de quais providências devem ser adotadas para a proteção dos Oficiais de Justiça, bem como sobre os principais sintomas e o que fazer em caso de suspeita de contágio.

Por fim, importante ficar claro que as providências requeridas não dizem respeito a nenhum privilégio para os Oficiais de Justiça, mas de **mecanismos necessários de proteção para evitar a proliferação desenfreada de uma doença grave nos termos orientados pela Organização Mundial de Saúde.**

### **DO PEDIDO**

Diante do exposto e levando-se em consideração as disposições constitucionais que garantem a participação do Sindicato em discussão, cujo objeto afete a vida funcional dos

servidores e, com o objetivo de engrandecer e unir esforços sobre o tema, vem, este Sindicato, **REQUERER:**

- 1) A imediata suspensão da presença física dos Oficiais de Justiça nas Unidades Judiciárias, autorizando que estes servidores **recebam os mandados urgentes diretamente pelo sistema ou via email institucional**, evitando o deslocamento e contaminação de si e de terceiros;
- 2) O cumprimento dos mandados judiciais e alvarás de soltura nas **Unidades Prisionais** ocorram pela via eletrônica (malote digital) ou por videoconferência, seguindo a Recomendação 62 do CNJ, evitando assim risco de infecção do servidor da justiça e, em especial, dos presos que estão aglomerados e absolutamente vulneráveis;
- 3) Que no caso dos mandados absolutamente urgentes, em especial quando do cumprimento nos Hospitais, **todos os equipamentos** que resguardem a saúde do Oficial de Justiça sejam fornecidos pelo Tribunal de Justiça (máscara profissional, luvas e álcool gel 70%);
- 4) **A suspensão do registro de frequência dos Oficiais de Justiça nas Unidades Judiciárias, evitando assim o risco de contágio do coronavírus.**
- 5) Aos oficiais de justiça com 60 (sessenta) anos de idade ou incluídos no grupo de risco, bem como às gestantes, **ficará suspensa a distribuição dos mandados de urgência, estando fora da escala de plantão nos termos da Resolução 313, do CNJ.**
- 6) **Prorrogar, os prazos vigentes para cumprimento dos mandados já distribuídos aos oficiais de justiça, com exceção daqueles relativos a diligências urgentes, prioritárias, até que se normalize a situação emergencial;**

Tudo isso, Excelência, vem como medida de extrema urgência, e **na mesma linha de defesa do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e constante na justificativa, quando da edição da Recomendação 62 e Resolução 313 do CNJ**, no sentido de garantir a observância dos procedimentos mínimos para evitar a propagação e contaminação dos servidores do Judiciário e ainda dos jurisdicionados, notadamente os que compõe o sistema penitenciário, o que sobrecarregaria o sistema público de saúde do Estado.

Por uma questão de direito, de fato e de justiça.  
Aguarda deferimento.

Fortaleza, 20 de Março de 2020.

**FRANCISCO VAGNER LIMA VENÂNCIO**  
Presidente do SINDOJUS/CE

**CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DE MELLO**  
Diretor Jurídico do SINDOJUS/CE